

LEI Nº 621/07

DE 27 DE ABRIL DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, através de celebração de Convênio.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a contar de 01 de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº 02010806/0001-96 e a celebrar Convênio, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, visando facilitar o transporte de estudantes do ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa.

Art. 2º O objetivo do auxílio é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de Ensino Médio estudantes no turno da noite.

Art. 3º O auxílio a ser concedido deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Sec. Munic. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

04 – Gastos não computados no ensino

2.044 – Transporte Escolar Ensino Médio – recurso livre

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0001-287 Subvenções Sociais

2.045 – Convênio com o Estado – Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.1026-289 Subvenções Sociais

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 27 de abril de 2007.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza

Secretário de Adm. e Fazenda

CONVÊNIO

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, visando facilitar o transporte de Estudantes do Ensino Médio.

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01615515/0001-69, com sede na Estrada Manoel Ferreira Brandão, nº 251, Tabaí-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 1021741051 e do CPF 329409390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabaí – RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº 02010806/0001-96, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu presidente Sr. RONI DE SOUZA OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade sob nº 5082899121, inscrita no CPF nº 00575487062, residente e domiciliada na localidade de Faxinal dos Pachecos, sn, Tabaí-RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio apoiar, através de auxílio financeiro à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, a viabilização do transporte de estudantes residentes em nosso Município e que freqüentam o ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) durante deste exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- 1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.
- 1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

- 2.1- Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;
- 2.2 – Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço;
- 2.3- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;
- 2.4- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de 01 de março de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, 27 de abril de 2007.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

RONI DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:
